

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. José Militão e outros)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art.1º É introduzido novo § 3º no art. 100 da Constituição Federal com a seguinte redação:

" Art. 100.....

§ 3º O crédito de natureza alimentícia, cuja idade do titular é igual ou superior a sessenta e cinco anos, tem preferência de pagamento sobre os demais créditos de mesma natureza que constem de ordem de precatórios.

....."(NR)

Art. 2º O atual § 1º-A e o atual § 2º passam, respectivamente, a § 2º e a § 4º, remunerando-se os seguintes.

Art. 3º Essa Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

APOIAMENTO

Assinatura: _____

Nome:_____

Partido:_____ **Estado:**_____ **Gabinete:**_____

**Após assinatura, solicitamos a gentileza de nos
contactar pelos ramais , 3402 ou 1402.**

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os débitos da Fazenda Pública, oriundos de sentença transitada em julgado são de três categorias. A primeira categoria é formada pelos créditos de pequeno valor, de pagamento automático, que não entram em ordem de precatórios e que chamamos aqui de paraprecatórios. A segunda categoria é formada pelos créditos de natureza alimentícia que escapam aos paraprecatórios e que constituem uma ordem que tem preferência sobre os créditos restantes. Esses, que constituem a terceira categoria, formam a segunda ordem de precatórios, os quais não têm natureza alimentícia.

A presente Proposta de Emenda à Constituição introduz uma divisão na primeira ordem de precatórios. Enfim, trata-se de incluir critério suplementar visando a dar conta da difícil situação de pessoas que têm direito a seus créditos de natureza alimentícia, inscritos em ordem de precatórios depois de longo tempo de demanda, e que já não têm idade para esperar. É evidente que, se o Estado estivesse em condições de solver os seus débitos, nada disso seria necessário. Porém, a difícil situação financeira do Estado brasileiro, resultado de anos de política fiscalista, exige do legislador criatividade e ponderação para minorar os sofrimentos do cidadão. Esse o espírito da presente Proposta.

Ante o exposto, contamos com o apoios de nossos ilustres Pares à presente Proposta.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado José Militão